LEI MUNICIPAL Nº 1835 DE 22 DE AGOSTO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR OS CONTRATOS DE PROFESSORES, POR PRAZO DETERMINADO.

PAULO A. BREGOLIN DE AZEVEDO, Prefeito em Exercício de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos abaixo, pelo período de 4 (quatro) meses, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal:

VAGAS	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VENCIMENTOS
01	Para professores que possuem o antigo primário ou 1º grau incompleto	Até 40 h/s	4 meses a partir de 01/09/2000	R$ 187,14
06	Para professores que possuem o 1º grau e/ou cursando Magistério	Até 40 h/s	4 meses a partir de 01/09/2000	R$ 205,86
41	Para professores que possuem o 2º grau e/ou mais estudos adicionais	Até 40 h/s	4 meses a partir de 01/09/2000	R$ 226,46
06	Para professores que possuem faculdade plena	Até 40 h/s	4 meses a partir de 01/09/2000	R$ 274,02

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de contrato no "caput" deste artigo, terá início em 1º.09.2000, com possibilidade de rescisão contratual antecipada sem indenização.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 DE AGOSTO DE 2000

PAULO A. BREGOLIN DE AZEVEDO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR NICOLAU BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA